



PROJETO DE LEI N.º 87, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Madeireira Haas Ltda.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a implantação em Montenegro da empresa Madeireira Haas Ltda., CNPJ n.º 98.597.917/0001-10, com sede na Linha Brasil, s/nº, Bairro Quinto, em Venâncio Aires-RS.

Art. 2º O incentivo referido no art. 1º desta Lei corresponderá a disponibilização, pela Administração Municipal, de 600 (seiscentas) horas/máquina para utilização na terraplanagem a ser executada de forma combinada entre caminhões caçamba, motoniveladora e trator de esteira.

§ 1º O acompanhamento das horas/máquina será feito pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos - SMVSU.

§ 2º O fornecimento de combustível para execução do trabalho, bem como, o fornecimento de alimentação aos funcionários será de responsabilidade da empresa beneficiária.

Art. 3º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I - gerar pelo menos 10 (dez) empregos diretos, sendo 05 (cinco) de imediato e os outros 05 (cinco) no prazo de 06 (seis) meses a partir do início das operações da empresa, mantendo-os pelo período de 05 (cinco) anos;

II - gerar pelo menos 05 (cinco) empregos indiretos;

III - adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

IV - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

VI - apoiar práticas esportivas e atividades culturais;

VII - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 4º No caso de encerramento das atividades da empresa, de esta cessar as atividades no Município ou de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, antes do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Incentivo, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, elencados no art. 2º, considerando o preço médio de mercado vigente à época da verificação.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar, ou de qualquer forma, interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5º A empresa beneficiária obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da publicação da presente Lei.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 11	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente	Votos contra _____


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 804/2016-GP

Montenegro, 13 de outubro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 87/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 360 - PE 087/2016

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de conceder incentivo à empresa Madeireira Haas Ltda., para a instalação de sua unidade no Município de Montenegro, junto ao Distrito Industrial. Serão quatro lotes que totalizam 19,99 ha posicionados ao lado da empresa Polo Filmes e a área a ser construída é de 14.400 m² de pavilhões.

A unidade Madeireira Haas Montenegro é um projeto de expansão da capacidade produtiva e posicionamento estratégico. A empresa produz paletes de madeira e possui sua Matriz no Município de Venâncio Aires/RS.

O empreendimento será contemplado com as melhores práticas de aproveitamento da luz natural, ventilação, dissipação de calor e aproveitamento da água da chuva. O projeto prevê ainda materiais contemporâneos que ofereçam melhor conforto aos trabalhadores e serão consideradas opções de concreto, isopor, aço, alumínio, argila, asfalto, observando o aproveitamento de recursos, baixo impacto ambiental e custo compatível.

Importante salientar que a previsão de geração de empregos para o primeiro ano é de 10 empregos diretos, sendo 05 de imediato. A capacidade produtiva será de 1.370.000 paletes por ano e o investimento total inicial previsto para equipamentos fabris é de R\$3.000.000,00.

O faturamento inicial projetado é de R\$12.600.000,00, com geração de R\$2.160.000,00 de ICMS. Haverá também a geração de ISS em função da prestação de serviços através da utilização de estufas para realização de tratamento fitossanitário da madeira. O projeto será executado tão logo a Licença Prévia seja emitida pela Fepam e tem a previsão de execução em 08 meses.

Por fim, a referida empresa se enquadra na Lei n.º 3.739/2002, que trata da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5731/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: TIAGO GOULART
Em: 13/10/16, às 11:52

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br